

OFÍCIO N° 295/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 052/2025 de 02 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 064/2025 de 23 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 052/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o parcelamento da dívida proveniente de ação judicial nos autos do processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038, com a empresa N. A. QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.634.131/0001-17, representando o valor de R\$ 133.615,13, atualizado até o mês de setembro/2025 do corrente ano.

Art. 2º O parcelamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela devida no mês subsequente à assinatura do termo de acordo.

Art. 3º O valor das parcelas será corrigido pela Taxa Selic, conforme as disposições legais pertinentes, desde a data do desembolso até a quitação integral da dívida.

Art. 4º A empresa N. A. QUÍMICA LTDA deverá cumprir as condições estabelecidas para o parcelamento, sob pena de rescisão do acordo, vencimento antecipado do débito e execução integral do montante devido, com a incidência de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade da dívida.

Art. 5º O inadimplemento de qualquer das parcelas no prazo estipulado implicará na aplicação das penalidades previstas no presente acordo judicial, tais como: multa (vide cláusula penal) e a exigibilidade do saldo devedor em sua integralidade (vencimento antecipado da dívida).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 052/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa autorizar o parcelamento da dívida referente aos autos de processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038, em trâmite nesta Comarca, que condena a empresa N. A. QUÍMICA LTDA a pagar a quantia de R\$ 74.200,00 ao Município de Fazenda Rio Grande, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, desde o desembolso.

A empresa solicitou o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, para evitar o encerramento das suas atividades.

A aprovação deste parcelamento é fundamental para garantir a continuidade das operações da empresa, sem prejudicar o cumprimento da obrigação judicial e garantir o recebimento do montante pelo Município.

Além disso, o parcelamento visa promover uma solução viável para o pagamento do valor devido, sem comprometer a saúde financeira da empresa.

O parcelamento também representa uma forma de assegurar o cumprimento da sentença, enquanto protege os interesses da municipalidade.

O parcelamento está em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a necessidade de lei para autorizar a celebração de acordos relacionados a demandas judiciais que envolvem o Ente Municipal.

Assim, a proposta de lei tem como objetivo proporcionar uma solução equilibrada e juridicamente correta para a resolução do processo de execução.

Este projeto de lei é uma medida necessária e urgente, que busca preservar a continuidade da empresa, garantir o cumprimento das obrigações do Município e atender aos interesses públicos de forma eficaz.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja submetido à apreciação e aprovação do Legislativo Municipal, com a urgência devida para assegurar o cumprimento da sentença de forma eficiente e sem prejudicar o funcionamento da empresa envolvida.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de Lei nº 052/2025

Processo: Acordo Judicial com a empresa N. A. Química Ltda.

Data: 07 outubro de 2025

1. Introdução

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica contábil e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa N. A. Química Ltda., nos autos do processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038.

Conforme consta na planilha de débitos judiciais atualizada até setembro de 2025, o valor do crédito a ser recebido pelo Município totaliza R\$ 133.615,13 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quinze reais e treze centavos), correspondendo ao valor original de R\$ 74.200,00, acrescido de atualização monetária pela Taxa SELIC acumulada e honorários advocatícios de 10%.

2. Fundamentação Legal

De acordo com o disposto no art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a demonstração do impacto orçamentário-financeiro é exigida para proposições que criem ou aumentem despesas públicas.

No entanto, o presente projeto não implica em despesa orçamentária, tampouco cria ou amplia obrigação financeira ao Município. Trata-se, na realidade, de um acordo judicial que autoriza o recebimento parcelado de valores devidos ao erário municipal, configurando, portanto, uma receita orçamentária de natureza indenizatória.

Por se tratar de ressarcimento de valores pagos indevidamente ou decorrentes de condenação judicial favorável ao Município, os recursos ingressarão no orçamento como receita orçamentária não tributária, contribuindo de forma positiva para o equilíbrio fiscal e financeiro do ente público.

3. Análise Orçamentária e Financeira

O acordo proposto prevê o pagamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Taxa Selic, o que assegura a manutenção do valor real do crédito a ser recebido.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025:

- Não acarreta despesa adicional ao Município;
- Gera ingresso de receita futura, com impacto positivo no resultado orçamentário;
- Contribui para a recuperação de crédito municipal, evitando processos executórios mais longos e onerosos;
- Não fere os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que não cria nem amplia despesa obrigatória de caráter continuado.

Os valores recebidos deverão ser devidamente contabilizados como Receita Orçamentária de Capital – Outras Receitas Correntes (códigos específicos a definir conforme classificação contábil vigente).

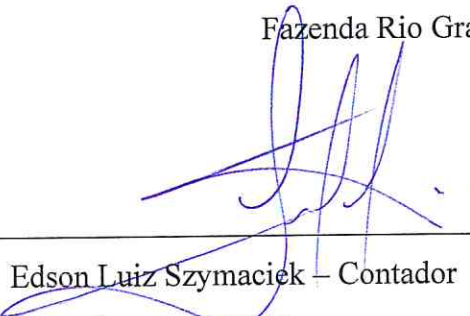
4. Conclusão

Diante do exposto, não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, uma vez que o referido projeto não gera despesa, mas sim autoriza o recebimento parcelado de crédito judicial em favor do Município.

Pelo contrário, o projeto impacta positivamente os cofres públicos, ao promover o ressarcimento de valores devidos e reforçar o equilíbrio fiscal do Município de Fazenda Rio Grande.

Assim, sob o ponto de vista contábil e fiscal, o Projeto de Lei nº 052/2025 está em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2025.



Edson Luiz Szymaciek – Contador
Secretaria de Finanças
Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Procuradora Geral, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 052/2025, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o estudo de impacto orçamentário em anexo, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município